

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 8 6 7 / 7 3

Aprovado por Deliberação
em 05/05/1973

PROCESSO CEE N° 659/70

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Convalidação dos atos escolares referentes ao segundo curso de complementação de Supervisão Escolar para exercício na escola de 1º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR

HISTÓRICO: A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto dirige-se a este Conselho para solicitar convalidação dos atos escolares referentes ao segundo curso de complementação de Supervisão Escolar para exercício na escola de 1º grau, ministrado pela Faculdade em período noturno, de 20 de setembro a 15 de dezembro de 1971, mediante convênio com a Prefeitura Municipal da localidade.

FUNDAMENTAÇÃO: Igual curso foi ministrado pela Faculdade, no período de 16 de agosto a 30 de novembro de 1970, nas mesmas condições, e já apreciado por este Conselho através do Parecer CEE nº 212/72, aprovado em sessão plenária de 21 de fevereiro de 1972.

A deliberação deste Conselho, contida no parecer supracitado, reconheceu o caráter de emergência e transitoriedade de que se revestiu o curso ministrado no 2º semestre de 1970. Por isto convalidou os atos escolares realizados, condicionando, porém, a realização de novos cursos da mesma natureza à prévia autorização deste Conselho, uma vez examinado o seu planejamento e reconhecida sua necessidade, assim como conveniência.

A ressalva contida na deliberação de 212 /72 não pode ser atendida pela Faculdade, uma vez que o curso em tela foi repetido no 2º semestre de 1971 ou, mais especificamente, de 20 de setembro a 15 de dezembro.

Dada esta circunstância, na apreciação deste segundo curso permanecem, as mesmas condições já apontadas pela relatora do Parecer CEE Nº 212/72, a nobre Conselheira Amélia A. Domingues de Castro.

CONCLUSÃO: Subsistindo as razões contidas no Parecer CEE nº 212/72, convalidam-se os atos escolares concernentes ao curso de complementação

em Supervisão Escolar para exercício nas escolas de 1º grau, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, no período de 20 de setembro de 1971 a 15 de dezembro de 1971.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, TANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR e WLADÉMIR PEREIRA.

Sala das Sessões da C.T.G., em 11 de abril de 1973

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

Aprovado por unanimidade na 489ª sessão plenária hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de maio de 1973

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI
PRESIDENTE